



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inserere os parágrafos 8º e 9º no art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, de forma a dispor sobre a vedação de cobrança a qualquer título, para a admissão de alunos pelos estabelecimentos de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, os parágrafos 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
§ 8º *É vedada a cobrança, a qualquer título, para a admissão de alunos pelos estabelecimentos de ensino, incluindo-se na vedação luvas, joias, taxas de admissão, contribuição a fundos ou doação relacionadas à admissão ou quaisquer outros valores não relacionados à matrícula, nos termos do caput;*

§ 9º *É nula cláusula contratual que se refira à taxa de admissão sob quaisquer das modalidades previstas no § 8º.”*

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para além de custosas mensalidades, as instituições de ensino no eixo Rio-São Paulo estão adotando prática abusiva na relação com os educandos, ao estabelecer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cobrança de valores monetários não relacionados à matrícula. Esses valores têm assumido diferentes denominações, tais como luvas, joias, taxas de admissão, contribuição a fundos ou doação relacionadas à admissão de alunos. Trata-se, na verdade, da cobrança por uma vaga.

Esses penduricalhos não se coadunam com uma prática republicana, na medida em que reproduzem e disseminam desigualdades.

A Constituição Federal estabelece:

“Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”.

Conforme assinala José Afonso da Silva, a iniciativa privada em educação deve “cumprir as normas gerais da educação nacional, que envolvem não só as normas constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas, especialmente, os princípios e fundamentos constitucionais da educação e do ensino”.

Cobranças adicionais, para além das mensalidades, violam a igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para restabelecer o equilíbrio nas relações entre os estabelecimentos educacionais e os educandos e suas famílias.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB